



DECRETO Nº 661, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o projeto do Loteamento denominado Divino Espírito Santo e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IV da Lei Orgânica do Município, e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado "**Divino Espírito Santo**" a ser implantado no imóvel localizado na propriedade "Alto do Boa Vista, no município de Bezerros, limitando-se ao norte com as terras do Sr. Heleno José de Farias, ao Sul com as terras do Sr. José Sebastião da Silva, ao Leste com a estrada que vai de Campstre ao Rio Ipojuca e a Oeste com as terras do Sr. Heleno José de Farias.

§ 1º - Os documentos técnicos que compõem o projeto citado no caput deste artigo são:

- I – Planta de Loteamento;
- II – Planta de arruamento;
- III – Perfis transversais e longitudinais das vias de circulação;
- IV – Memorial descritivo;
- V – Cronograma de execução das obras de urbanização.

§ 2º - O loteamento "DIVINO ESPÍRITO SANTO" possui uma área total de 194.068,70 m² (cento e noventa e quatro mil sessenta e oito metros e setenta centímetros quadrados), dividido em 17 (dezessete) quadras, mais uma área de 28.862,83m² (vinte e oito mil oitocentos e sessenta e dois metros e oitenta e três centímetros) destinada a Non Edificandi (área verde), área de equipamentos público de 19.147,17 m² (dezenove mil cento e quarenta e sete metros e dezessete centímetros quadrados) e vias de circulação área de 52.950,41 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta metros e quarenta e um centímetros), e 400 (quatrocentos) lotes com área média de 200m² (duzentos metro quadrados)

§ 3º - Os documentos citados no § 1º deste artigo, ficarão arquivados no setor de controle urbano da consultoria técnica de planejamento urbano da Prefeitura Municipal dos Bezerros.

Art. 3º- Os lotes de números 10,11,12,13,14,15,16,17,18,19, da quadra "K" deve ser lavrado escritura pública de propriedade do município de Bezerros, nos moldes do parecer jurídico de Nº 256 de 10 de setembro de 2009.

Art. 4º- O proprietário do volto em epígrafe terá um prazo máximo de 24 meses a partir da publicação deste decreto para conclusão do cronograma de obras, elaborado pelo setor de Controle Urbano deste município, em conformidade com a Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e pelo Lei Complementar Nº 007 de 20 de abril de 2007.

Art. 4º - O proprietário do loteamento terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para registrá-lo no Geral de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação citada no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bezerros/PE, 25 de setembro de 2009.



ELIZABETE MARIA SILVA DE LIMA
Prefeita